

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 19

Pág. 130 Col. 01

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 01/04/19 às 11
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 01/04/19 às 10/12
RF 10/12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / A Vereadora
ANDRÉ SANTOS

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05.04.19

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 e 24. Em 28 / 05 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>23</u>	do Proc.
Nº <u>01-690</u>	de <u>20 17</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 690/2017, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que “ *acrescenta estratégia visando à concretização da proposição numérica da relação educando por docente no sistema municipal de ensino, prevista na Meta 2 do anexo único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, manifestem-se sobre a viabilidade da presente proposição, a fim de melhor subsidiar nossa análise.

São Paulo,

**André Santos
VEREADOR**

Deferido

24.05.19

GILSON BARRETO

**VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**



Folha nº <u>24</u> do Proc.
Nº <u>01-690</u> de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 24 de maio de 2019.

Ofício SGP-12 nº 295/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 690/2017**, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, "ACRESCENTA ESTRATÉGIA VISANDO À CONCRETIZAÇÃO DA PROPORÇÃO NUMÉRICA DA RELAÇÃO EDUCANDO POR DOCENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PREVISTA NA META 2 DO ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	<u>4805</u>
HORARIO:	<u>15h 50 -</u>
ENTRADA:	<u>27/05/19</u>
SAÍDA:	<u>1</u>
Assinatura: <u>Alberto Silva Santos</u>	
Subinspetor	
RF: <u>586.895.501</u>	


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
28 MAI 2019
RECEBIDO

Luciana Andréia dos Santos
RF 794.675.1
Casa Civil - ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 25 a 31 Em 19 / 08 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.023



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 336/2019.c

Ref.: Ofício SGP-12 n° 295/2019

Folha n° 25	do Proc.
N° 01-690	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

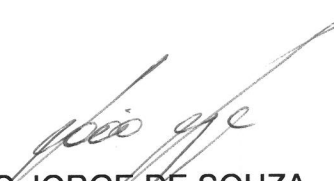
DOCREC

532/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídio da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal da Educação sobre o Projeto de Lei n° 690/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que altera o Plano Municipal de Educação, visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 690/17

A Comissão de:

ADM

16.08.19

Antônio Isoldi Galeari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19-08-2018 às 12h

RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



Folha nº 26	do Proc.
Nº 01-690	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 018089186

Assunto: PL 690/2017 - Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 690/2017, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que *"acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº. 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências."*

De acordo com a justificativa, é de conhecimento geral que a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Municipal nº. 16.271/16, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) determinam a diminuição de número de alunos/crianças por agrupamento ou turma/classe visando o alcance da qualidade necessária do processo educacional. Entende que esse instrumento se torna importante para garantir os direitos constitucionais das crianças, jovens e adultos, e também condições mínimas do trabalho docente, com a preservação da saúde dos profissionais.

O membro da Comissão de Administração Pública solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A Meta 2 do Plano Municipal de Educação estabelece:

"META 2. Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção:

Berçário I: 7 crianças / 1 educador

Berçário II: 9 crianças / 1 educador

Mini – Grupo I: 12 crianças / 1 educador

Mini – Grupo II: 25 crianças / 1 educador

Infantil I: 25 crianças / 1 educador

Infantil II: 25 crianças / 1 educador

Ciclo de Alfabetização: 26 educandos / 1 educador

Ciclo de Intermediário: 28 educandos / 1 educador

Ciclo autoral: 30 educandos / 1 educador

EJA I: 25 educandos / 1 educador

EJA II: 30 educandos / 1 educador

MOVA: 20 educandos / 1 educador

Estratégias:

2.1. Buscar a redução na relação educando/docente na educação infantil, que atende crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, após assegurar o atendimento da demanda registrada.

2.2. Realizar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, levantamento da demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva, considerando a demanda por localidades, capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitem novas construções.

2.3. Construção de novas unidades educacionais para atendimento da demanda em cada região, considerando projetos arquitetônicos e mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade, respeitando as especificidades de cada etapa e a participação dos profissionais da educação em sua elaboração.

2.4. Avaliar a ocupação dos prédios escolares identificando suas eventuais ociosidades visando a ampliação do acesso da Educação Infantil.”

A Instrução Normativa nº. 16/2018, que dispôs sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2019 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de Educação infantil da Rede Indireta e Parceira, disciplinou:

Art. 14. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta, Indireta e Parceira, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue: CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Turma Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I a partir de 01/04/18 a 31/12/18 e 2019 7 crianças / 1 educador

Berçário II de 01/04/17 a 31/03/18 9 crianças / 1 educador

Mini-Grupo I de 01/04/16 a 31/03/17 12 crianças / 1 educador

Mini-Grupo II de 01/04/15 a 31/03/16 25 crianças / 1 educador

Infantil I de 01/04/14 a 31/03/15 29 crianças / 1 educador

Folha nº 27	do Proc. N° 01-690 de 2017	45
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

Infantil II de 01/04/13 a 31/03/14 29 crianças / 1 educador

Parágrafo único – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

....

Art. 23. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;*
- II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;*
- III - Ciclo Autoral: 33 (trinta e três) educandos.*

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Sendo assim, ressaltamos que todas as turmas da faixa etária de 0 a 3 anos, a média de crianças por turma aponta congruência com a Meta 2 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº. 16.271/15:

Nesse sentido, esclarecemos que é diretriz da SME que a proporção adulto-criança prevista no PME seja respeitada na formação das turmas, o que progressivamente deverá ocorrer também para as turmas de Infantil e do Ensino Fundamental.

Ademais, esclarecemos que os dados disponíveis relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 não indicaram aumento da média de alunos por turma.

A propositura em comento propõe que seja adicionada ao Anexo Único integrante da Lei nº. 16.271/15, a seguinte estratégia:

“2.5. Alcançar os objetivos da Meta 2 deste Anexo único de forma progressiva, continua e homogênea entre todas as escolas, com metas e avaliações bienais, cujos resultados serão organizados comparativamente à situação original aos objetivos a serem atingidos bienalmente e ao final do prazo do Plano Municipal de Educação de São Paulo”

O art. 2º da propositura prevê que os avanços percentuais alcançados deverão ser divulgados pelo Poder Público a cada avaliação bienal, ou em periodicidade menor, se for o caso.

No que se refere ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, importante citar o art. 5º da Lei nº. 16.271/2015:

“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão *objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

- I - Secretaria Municipal de Educação;*
- II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;*
- III - Conselho Municipal de Educação;*
- IV - Fórum Municipal de Educação.*

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no “caput” deste artigo:

I - divulgar os resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.

§ 2º Após 4 (quatro) anos de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único integrante desta lei.

§ “3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.” (grifo nosso)

Ademais, importante citar a Portaria nº. 7.972/2016 que estabeleceu a sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do PME e que criou a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

De acordo com essa normativa, o monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base bem como das ações da SME que se relacionem ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas.

O monitoramento deverá ser realizado anualmente, em duas etapas, por essa Comissão, composta pela Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e Esportes da Câmara, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação.

Está prevista também, a divulgação dos dados coletados pela referida Comissão.

Sendo assim, a legislação municipal já prevê formas de acompanhamento, não só da Meta 2, mas de todas as metas previstas no PME.

Diante de todo o exposto, considerando que é diretriz da Pasta que a proporção adulto-criança seja respeitada na formação das turmas, o que progressivamente deverá ocorrer também para as turmas de Infantil e do Ensino Fundamental e que as Metas do Plano Municipal de Educação já são acompanhadas por Comissão constituída para esse fim, propomos o veto do Projeto de Lei nº 690/17, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/06/2019, às 11:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-690 de 2015 fls. 47
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018089186** e o código CRC **D5183CA3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001825-0

SEI nº 018089186

Matéria PL 690/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=192641>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 018913495

São Paulo, 12 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

SME/COGED**Senhora Coordenadora**

Conforme entendimentos, restituímos o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Correa Carvalho Dos Santos**, **Assistente Técnico de Educação I**, em 12/07/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018913495** e o código CRC **CE5CD848**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001825-0

SEI nº 018913495

Matéria PL 690/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=192641>.

Folha nº 30	de 49
Nº 01-690	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 018914824**Interessado:** Câmara Municipal

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 690/2017, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que *"acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº. 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências."*

A princípio, havíamos proposto o veto, porém, considerando a solicitação de nova análise, temos a ponderar o quanto segue:

A justificativa ressalta que é de conhecimento geral que a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Municipal nº. 16.271/16, que por sua vez aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) determinam a diminuição de número de alunos/crianças por agrupamento ou turma/classe visando o alcance da qualidade necessária do processo educacional. Entende que esse instrumento se torna importante para garantir os direitos constitucionais das crianças, jovens e adultos, e também condições mínimas do trabalho docente, com a preservação da saúde dos profissionais.

A Instrução Normativa SME nº. 16/2018, que dispôs sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2019 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de

Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de Educação infantil da Rede Indireta e Parceira, disciplinou que o atendimento ocorreria por meio de agrupamentos *formados de acordo com as datas de nascimento e de acordo com a proporção adulto-criança contida nos artigos 14 e 23.*

Nesse sentido, asseveramos que todas as turmas da faixa etária de 0 a 3 anos, a média de crianças por turma aponta congruência com a Meta 2 do Plano Municipal de Educação.

Importante esclarecer também, que é diretriz da Pasta que a proporção adulto/criança prevista no PME seja respeitada na formação das turmas, o que progressivamente deverá ocorrer também para as turmas de Infantil e do Ensino Fundamental.

Ademais, pontuamos que os dados disponíveis relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 não indicaram aumento da média de alunos por turma.

Além disso, destacamos a Portaria nº. 7.972/2016 que estabeleceu a sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do PME e que criou a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Esse monitoramento deverá ser realizado anualmente, em duas etapas, por essa Comissão e está prevista também, a divulgação dos dados coletados.

Diante do exposto, considerando que a legislação municipal prevê formas de acompanhamento e publicação dos resultados alcançados e que é diretriz da Pasta que a proporção adulto/criança seja respeitada na formação das turmas, não haveria óbice para a inclusão da estratégia proposta.

Sendo o que nos cabia para o momento, devolvemos o presente para apreciação.

São Paulo, 12 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/07/2019, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018914824** e o código CRC **C56222A0**.



Folha nº 31	fls. 51
Nº 01 - 690	do Proc.
de 2017	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 018938055

São Paulo, 15 de julho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL / ATL III**Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado no doc. (017957089), a área técnica desta Pasta, em reanálise da propositura em referência, ressalta as regras legais dispostas para a matrícula, com destaque ao atendimento por meio de agrupamentos formados, inclusive, mediante a proporção adulto-criança, manifestando conclusivamente, após a análise do assunto, não haver óbices para a inclusão da matéria proposta às diretrizes e normas já existentes na legislação municipal.

Assim sendo, acompanhando o parecer favorável do setor técnico ao prosseguimento da matéria (018914824) e (018928108), ratificado pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (018929308), encaminho o presente com a proposta de sanção do Projeto de Lei 690/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 15/07/2019, às 19:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018938055** e o código CRC **9C4C8136**.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 32. Em 18 / 10 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823 *Aloua*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 690/2017

Folha nº 32	do Proc.
Nº 01 - 690	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER nº 1967/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 690/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Claudio Fonseca**, que acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no sistema municipal de ensino, prevista na meta 20 do anexo único integrante da lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto, o anexo único integrante da Lei 16.271 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, fica acrescido mais uma estratégia voltada a concretização da Meta 2, propondo que os objetivos da referida Meta ocorram de forma progressiva, contínua e homogênea entre todas as escolas. Além disso, acrescenta o dever de divulgação dos percentuais dos resultados alcançados, no mínimo, a cada avaliação bienal.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura objetiva a instituição dos avanços referentes à relação quantitativa, a fim de alcançar novos patamares de qualidade, uma vez que o número excessivo na relação educando por docente compromete o processo educacional, bem como a saúde dos profissionais da educação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A LEI Nº 16.271/ 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação aponta como uma das diretrizes em seu art. 2º, inciso IV, a melhoria da qualidade de ensino e, em seu anexo único, institui metas a serem cumpridas no prazo de 10 (dez) anos. O Projeto de Lei em tela é referente à META 2 que visa *“assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação”*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 690/2017

Ao adicionar uma nova estratégia para o cumprimento da Meta 2, a propositura promove melhores condições para a gestão da referida Meta.

Em 24/05/2019, a Douta Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações ao Executivo, por meio das Secretarias competentes, cuja manifestação da COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional a da Secretaria Municipal de Educação apontou, em folhas de 30 e 31, o que segue como conclusão:

(...)considerando que a legislação municipal prevê formas de acompanhamento e publicação dos resultados alcançados e que é diretriz da Pasta que a proporção adulto/criança seja respeitada na formação das turmas, não haveria óbice para a inclusão da estratégia proposta (...)

Pelo exposto e considerando as competências desta Comissão, entendemos que a matéria vai ao encontro do interesse público e complementa ações em curso na cidade, portanto, somos de Parecer **Favorável** a propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/10/2019.

Gilson Barreto
Presidente

Alfredinho

Janaína Lima

André Santos
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 10 / 2019
Pág. 116 Col. 1ª e 2ª
Conferido

João Jorge

Antônio Donato

Zé Turin

Rel. Nº 2252/2019

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha 33 Em 18 / 10 / 2019